



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do Despacho n.º 01/2020:

Delegando as Competências na Diretora Nacional de Receitas do Estado nos Chefes das Repartições de Finanças Concelhias para Aplicação de Coimas, nos termos do RJITNA..... 1172

Extrato do Despacho n.º 03/2020:

Delegando as Competências na Diretora Nacional de Receitas do Estado nos Chefes das Repartições de Finanças e no Diretor-Geral das Contribuições e Impostos..... 1173

Extrato do Despacho n.º 137/2024:

Fixando a Remuneração da Coordenadora de Unidade de Gestão da Estratégia Nacional de Promoção do Emprego Digno..... 1173

Extrato do Despacho Conjunto n.º 138/2024:

Fixando Gratificação mensal a Cecília de Oliveira Moreno, que vem exercendo funções de Secretária da Diretora Geral do Tesouro..... 1173

Extrato do Despacho n.º 140/2024:

Nomeando os membros do grupo de trabalho de acompanhamento e avaliação do acordo de concertação estratégica 2024-2026..... 1173

Extrato do Despacho n.º 141/2024:

Nomeando Evna Any Teixeira Leal Fonseca, para desempenhar as funções de Vogal no Conselho Diretivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional – IEFP..... 1174

Extrato do Despacho n.º 142/2024:

Dando por finda a Comissão de Serviço de António Pedro Barbosa Cardoso, no cargo de Vogal no Conselho Diretivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional - (IFEP).....1174

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato do Despacho n.º 1151/2024:

Aposentando Laurinda de Almeida Barbosa Amado, ex-Ajudante de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação 1175

Extrato do Despacho n.º 1152/2024:

Aposentando Maria Rosalina Lopes Monteiro, Enfermeira Geral Nível V, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde 1175

Extrato do Despacho n.º 1153/2024:

Aposentando Maysa Vera Cruz Rocheteau, Apoio Operacional, Nível V, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente 1175

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Extrato de Contrato de trabalho n.º 73/2024:

Rescindindo o contrato de trabalho a termo, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e António dos Reis Silva 1175

P A R T E C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 01/2020. — Da Diretora Nacional de Receitas do Estado

De 17 de julho

Delegação de Competências

A competência das autoridades administrativas para aplicação das coimas é determinada pelos artigos 48.º e 72.º do Regime Jurídico das Infrações Tributárias não Aduaneiras (RJITNA), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 3/2014, de 29 de outubro.

Nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 48.º do RJITNA, a aplicação de coimas é da competência do Diretor-Geral das Contribuições e Impostos e do Chefe das Repartições de Finanças, quando a contraordenação seja simples e o imposto em falta, se for o caso, não for superior a 750.000\$00, e quando se trate de contraordenação autónoma.

Já, pela alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º, a coima é aplicada pelo Chefe da Repartição de Finanças, se a contraordenação for da sua competência e não houver lugar à aplicação de sanções acessórias.

Ainda, pelo n.º 2 deste artigo, se o conhecimento da contraordenação couber ao Diretor-Geral das Contribuições e Impostos, ou se o Chefe da Repartição de Finanças entender que há lugar a aplicação de sanção acessória, o processo de contraordenação é-lhe enviado para decisão.

Nestes termos, considerando a limitação da competência para a aplicação das coimas atribuída aos Chefes das Repartições de Finanças *ex vi*, da alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º do RJITNA, e atendendo às características geográficas do Arquipélago, visando imprimir maior controlo e celeridade aos processos contraordenacionais pelas respetivas Repartições Concelhias, bem como, prevenir futuros constrangimentos na tramitação.

De conformidade com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de junho, que estabelece o Regime Geral de Organização e Atividade da Administração Pública e Central, em articulação com o n.º 3 do artigo 72.º do RJITNA, determino,

Delegar:

a) Nos Chefes das Repartições de Finanças Concelhias, a competência para aplicação das coimas nos processos cuja competência cabe ao Diretor-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos do RJITNA.

A entidade delegada deve sempre mencionar essa sua qualidade no uso da delegação.

A delegação de competências aqui operada não prejudica o direito de avocação do delegante, nem o poder deste emanar orientações de serviço.

Cabe à entidade delegada informar regularmente ao delegante os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 17 de julho de 2020.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 09 de agosto de 2024. — O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato do Despacho n.º 03/2021. — Da Diretora Nacional de Receitas do Estado

De 26 de março

Delegação de Competências

Nos termos do artigo 47.º do Código Geral Tributário, as dívidas tributárias podem ser pagas em prestações, sendo que o pagamento não pode ultrapassar quatro prestações trimestrais ou 12 (doze) mensais. Contudo, em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode o Diretor Nacional de Receitas do Estado autorizar que o plano de pagamento seja composto por um número superior de prestações.

Considerando o objetivo de maior descentralização das funções administrativas e o aperfeiçoamento das prestações públicas, de modo a conferir maior eficiência e celeridade na tramitação e tomada de decisões no seio dos pedidos de pagamento em prestações;

Determino, em conformidade e no uso do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Código Geral Tributário, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de junho,

Delegar:

1. Nos Chefes das Repartições de Finanças, a competência para a decisão dos pedidos de pagamento em prestações superiores a 12 (doze) e até 36 (trinta e seis) prestações mensais ou equivalentes;

2. No Diretor-Geral das Contribuições e Impostos, a competência para a decisão dos pedidos de pagamento em prestações superiores a 36 (trinta e seis) prestações mensais ou equivalentes.

A entidade delegada deve mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.

A delegação de competências aqui operada não prejudica o direito de avocação do delegante, nem o poder deste emanar orientações de serviço.

Cabe à entidade delegada informar regularmente ao delegante os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências.

Fica revogado o Despacho n.º 10/2017 de 8 de setembro.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 26 de março de 2021.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 09 de agosto de 2024. — O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato do Despacho n.º 137/2024. — De S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

De 31 de julho

A Resolução n.º 12/2023, de 8 de março que aprova Estratégia Nacional de Promoção do Emprego Digno (ENPED), para o horizonte temporal 2022-2026, em adaptação e alinhamento do então Plano Nacional de Emprego (PNE), reconhecendo a necessidade de se efetuar um diagnóstico da situação do mercado de trabalho pós-COVID-19 e de estabelecer estratégias e ações prioritárias para a profícua melhoria das políticas ativas de emprego, mais ajustadas ao contexto atual, no seu artigo 6.º prevê a criação da Unidade de Gestão de Projetos (UGP), com a natureza de estrutura de projeto e que funciona na dependência do Departamento Governamental Responsável pelo Emprego e Formação Profissional, sob a coordenação da Direção Geral do Emprego (DGE), encarregue do trabalho técnico e administrativo corrente e necessário ao apoio da implementação da ENPED.

Os recursos financeiros para as despesas correntes e de capital destinado ao funcionamento da UGP são assegurados pelo Serviço Central responsável pelo Emprego e Formação Profissional.

A UGP tem como objetivo:

- Impulsionar as atividades dos diversos atores nos domínios respetivos e/ou relacionados, em articulação com os demais serviços;
- Assumir, conjuntamente com o Serviço de Emprego e Estágio Profissional (SEEP) e Serviço de Formação Profissional (SFP), a condução e a responsabilidade do processo de organização das várias atividades de execução, nomeadamente comunicação, consultas, reuniões periódicas, decisões sobre estudos, apresentação de recomendações, grupos de trabalho, seminários e cumprimento de prazos, bem como sequências que se devem seguir e ligações que devem ser estabelecidas;

c) Centralizar toda a informação sobre a monitorização e a realização, conforme couber, de todas ou de algumas das medidas adotadas, atividades técnicas desenvolvidas e iniciativas empreendidas;

d) Organizar e supervisionar o trabalho técnico e as atividades da Equipa Técnica, em articulação com demais serviços;

e) Assegurar as relações necessárias com os níveis regionais, de acordo com as necessidades de implementação da estratégia de emprego; e

f) Apoiar na preparação das reuniões do Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional (CNEFP) e de toda a documentação necessária.

g) A UGP, bem como os vínculos dos seus colaboradores, extingue-se automaticamente findo o prazo de vigência da ENPED.

A UGP é dirigida por um Coordenador que exerce as suas funções a tempo inteiro, em regime de exclusividade, sendo nomeado por Despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do Emprego e da Formação Profissional.

Considerando que Samira Borges, Licenciada em Psicologia, Mestre em Educação Especial, quadro do Ministério da Educação, exerceu a função de Secretária Executiva, a tempo inteiro e em regime de exclusividade, da UGP, no âmbito do Plano Nacional de Emprego, observando que o conteúdo funcional e as funções exercidas no âmbito da Unidade de Gestão do Plano Nacional do Emprego são condizentes com as funções na Unidade de Gestão de Projetos;

Assim,

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 12/2023, de 8 de março, determina o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial o seguinte:

1. A nomeação de Samira Borges, Licenciada em Psicologia, Mestre em Educação Especial, quadro do Ministério da Educação, para exercer a função de Coordenadora da Unidade de Gestão de Projetos, a tempo inteiro e em regime de exclusividade, no âmbito da Estratégia Nacional de Promoção do Emprego Digno.

Cumpra-se,

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 09 de agosto de 2024. — O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato do Despacho Conjunto n.º 138/2024. — De S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e de S. Ex.ª a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

De 30 de julho

Nos termos do n.º 1 do artigo 48.º, do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, é abonada a Cecília de Oliveira Moreno, funcionária do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, que vem exercendo funções de Secretária da Diretora Geral do Tesouro (DGT), com uma gratificação mensal e fixa no valor de 25.000\$00 Vinte e cinco mil escudos), com efeito a partir de 01 de maio de 2023.

As despesas têm cobertura orçamental, através da Rubrica 02.01.01.02.01 - Gratificações Permanentes, no Centro de Custo Tesouraria e Gestão de Contas 40.10.09.02.04.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 09 de agosto de 2024. — O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato do Despacho n.º 140/2024. — De S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

De 31 de julho

No dia seis de fevereiro de 2024 foi celebrado, entre os Parceiros Sociais, o Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026 que tem como pressuposto a harmonização de interesses dos trabalhadores, das empresas,

das famílias e dos cidadãos que precisam de proteção social, dos jovens que almejam por oportunidades de emprego, da estabilidade económica e social do país e dos propósitos comuns de atingir o desenvolvimento sustentável.

O Acordo prevê um Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação integrando representantes do Governo, designados pelo Vice-Primeiro-Ministro e dos Parceiros Sociais por estes indigitados, tendo com instrumento de gestão um Plano de Ação de Acompanhamento para o período 2024-2026 com o respetivo orçamento, acordado e assinado pelo Governo e os Parceiros Sociais que compreende:

- a) A divulgação do Acordo;
- b) A implementação de uma Agenda de Monitoramento e Avaliação com eventos trimestrais, realizados pelo Conselho de Concertação Social ou pelo Grupo de Trabalho;
- c) O reforço de capacidades e Assessoria aos Parceiros Sociais por forma a proporcionar as condições para a melhor contribuição para a execução do Acordo;
- d) A realização de estudos sobre temas de relevante interesse como suporte de conhecimento e de decisão do Governo e dos Parceiros Sociais no âmbito da execução do Acordo;
- e) Dinamização dos Centros de Arbitragem nas Câmaras de Comércio;

As condições para o funcionamento do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026, foram reguladas através da Resolução n.º 52/2024, de 11 de junho, que cria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026.

A Resolução n.º 52/2024, de 11 de junho, prevê no n.º 2, do seu artigo 3.º, que os membros efetivos do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026, bem como os respetivos suplentes, são nomeados por Despacho do Vice-Primeiro-Ministro, mediante, conforme couber, proposta do dirigente máximo da respetiva entidade que representam.

Assim, nos termos do artigo 3.º da Resolução N.º 52/2024 de 11 de junho, determino seguinte:

1. São nomeados como membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Concertação Estratégica 2024-2026:

- a) Representantes do Departamento Governamental Responsável pela área das finanças:
 - Luis Teixeira – Conselheiro do Primeiro Ministro, Coordenador da Unidade de Competitividade, que coordena;
 - Gilson Pina – Diretor Nacional do Planeamento;
 - Danilson Borges – Diretor-Geral do Emprego;
- b) Representantes da Câmara de Comércio de Sotavento (CCS)
 - Marcos Rodrigues – Presidente da CCS - efetivo
 - Alexandre Nuno Pires - Vice-Presidente da CCS – suplente
- c) Representantes da Câmara de Comércio de Barlavento (CCB)
 - Gil Costa - Secretário-Geral da CCB - efetivo
 - Ariana Fortes - jurista da CCB – suplente
- d) Representantes da Câmara do Turismo de Cabo Verde
 - Eugénio Inocêncio – efetivo
 - Carla Carvalho – Secretária Geral da Câmara do Turismo de Cabo Verde - suplente
- e) Representantes da Confederação Cabo-Verdiana dos Sindicatos Livres (CCSL)
 - José Manuel Vaz - Presidente da CCSL - efetivo
 - João Pires da Graça - membro do Conselho Executivo da CCSL - suplente
- f) Representantes da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde – Central Sindical (UNTC-CS)
 - Joaquina Almeida – Secretária-Geral da UNTC-CS - efetivo
 - Daniel Lopes - Assessor - Suplente

2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 09 de agosto de 2024. — O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato Do Despacho n.º 141/2024. — De S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

De 06 de agosto

O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), é uma pessoa coletiva pública, com natureza institucional e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O IEFP tem por missão, promover o emprego e a empregabilidade dos cidadãos através da execução de políticas e medidas ativas e passivas de emprego, empreendedorismo, autoemprego, formação profissional, e estágios profissionais, preferencialmente, através do setor privado, dos municípios e das ONG, em harmonia com as diretrizes e opções estratégicas definidas pelo Governo.

Nos termos do artigo 7.º, dos Estatutos do IEFP, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 3/2019, de 18 de fevereiro, são órgãos desse Instituto, o Conselho Diretivo, o Fiscal Único, o Conselho Consultivo e o Conselho Técnico.

O Conselho Diretivo é o órgão de administração, responsável pela definição da atuação do IEFP, bem como pela direção dos respetivos serviços, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais, e encarregue de assegurar a planificação, a orientação, a coordenação, o seguimento e avaliação das atividades do IEFP, assim como os mais amplos poderes para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome dela e representá-la perante terceiros, em conformidade com as orientações de gestão previstas na lei e nos seus estatutos.

Tendo em conta que ao abrigo do Decreto-Regulamentar n.º 3/2019, de 18 de fevereiro, o Conselho Diretivo é composto pelo Presidente e por dois Vogais, que são providos em comissão de serviço ou mediante contrato de gestão, conforme couber, por Resolução do Conselho de Ministros, ou Despacho dos membros do Governo da tutela e das Finanças.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 9.º, dos Estatutos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 3/2019, de 18 de fevereiro, conjugado com o artigo 18.º, da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, que determina o seguinte:

1. A nomeação de Evna Any Teixeira Leal Fonseca para exercer, em Comissão de Serviço, as funções de Vogal no Conselho Diretivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional, para um mandato de 3 anos;

2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se,

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 9 de agosto de 2024. — O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato do Despacho n.º 142/2024. — De S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

De 05 de agosto

É dada por finda a Comissão de Serviço de António Pedro Barbosa Cardoso no cargo de Vogal no Conselho Diretivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional - (IFEP), nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, do Decreto-Regulamentar n.º 3/2019, de 19 de fevereiro, conjugado com o artigo 31.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 09 de agosto de 2024. — O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 1151/2024. – Do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 69/2024 de 25 de julho de 2024.

De 24 de junho de 2024

Laurinda de Almeida Barbosa Amado, ex-Ajudante de Serviços Gerais, Ref.^a 1 Esc. B do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 15 anos, 7 mês(es) e 11 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 06 de junho de 2024 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de ano 1 mês e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 1 196,00 (uns mil cento e noventa e seis escudos), poderá ser amortizado em 2 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 597,00 CVE e as restantes de 599,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de agosto de 2024. — O Diretor Nacional, *Rogério dos Reis*

Extrato do Despacho n.º 1152/2024. – Do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 69/2024 de 25 de julho de 2024.

De 24 de junho de 2024

Maria Rosalina Lopes Monteiro, Enfermeira Geral V, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 155 864,00 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de agosto de 2024. — O Diretor Nacional, *Rogério dos Reis*

Extrato do Despacho n.º 1153/2024. – Do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 69/2024 de 25 de julho de 2024.

De 02 de agosto de 2024

Maysa Vera Cruz Rocheteau, Apoio Operacional, Nível V, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, exercendo em comissão de serviço as funções de Inspectora Geral das Pescas, Ministério do Mar, aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 813 416,00 (um milhão oitocentos e treze mil quatrocentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 05 de junho de 2024 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 6 mês(es) e 14 dia(s).

O montante em dívida no valor de 232 060,00 (duzentos e trinta e dois mil e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 55 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 180,00 CVE e as restantes de 4 220,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 08 de agosto de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 13 de agosto de 2024. — O Diretor Nacional, *Rogério dos Reis*

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Extrato de Contrato de trabalho n.º 73/2024

Rescisão de Contrato de Trabalho a Termo Pelotrabalhador

É rescindido, a seu pedido, nos termos do artigo 243.º do Código Laboral, o Contrato de Trabalho a Termo celebrado em 02 de janeiro de 1986, entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e António dos Reis Silva, Apoio Operacional nível III, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

Praia, aos 13 de agosto de 2024. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no Artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º8/2011, de 31 de Janeiro.